



Of. 12/2011

Salvador, 21 de março de 2011.

Ilustríssimo Senhor,

No que pese o art. 20 da lei estadual 11170/2008, em seus § 2º e 3º rezarem: “§ 2º - *Fica assegurado aos servidores que progrediram por merecimento, relativo à escolaridade prevista no Decreto Judiciário 002/2004, a elevação em padrões com o acréscimo devido na proporção de 1, 2 ou 3 padrões previstos nesta Lei.* § 3º - *Os servidores que progredirem por merecimento, relativo à escolaridade, após a vigência desta Lei, terão os seus direitos assegurados nos mesmos padrões previstos no parágrafo anterior, ...*”, verificamos que essa Diretoria de Recursos Humanos não vem procedendo a implantação dos níveis aos servidores conforme assegurada no § 3º.

Diante desse fato, vem esta Coordenadoria requerer o pronto restabelecimento da aplicação referida na lei, por ser de direito dos servidores que nessa situação se encontram, ou ainda que, diante da impossibilidade de atendimento, seja emitida nota justificativa.

Atenciosamente,

Elizabete Oliveira Rangel da Silva  
Coordenadora Geral – SINTAJ

Ilmº Sr.  
Claudinei Pereira  
M.D. Diretor de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça da Bahia  
NESTA